

LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 02 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Das Disposições Preliminares

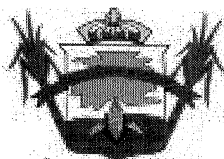
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mirabela relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

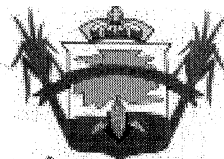
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

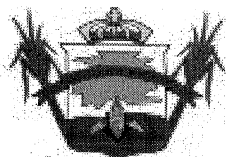
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;





MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
 - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Crítérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

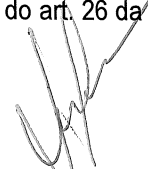
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

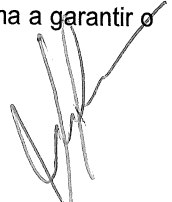
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

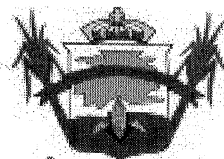
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.





MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

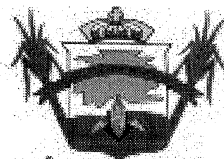
Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

§ 2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§ 3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§ 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

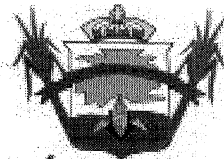
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

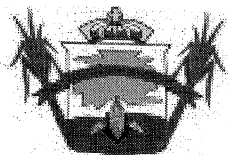
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela, 02 de julho de 2018.

LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal
Mirabela/MG

CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA

Procurador-Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 02.07.2018. O referido é verdade, dou fé.



ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Metodologia de cálculo dos valores constantes

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



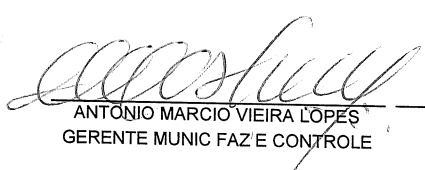
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

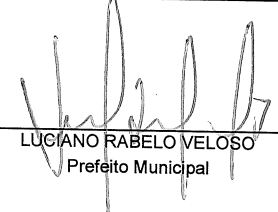
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.003.200,00	29.929.267,28	-6.073.932,72	-16,87
Receita Não-Financeira (I)	31.713.000,00	26.432.448,53	-5.280.551,47	-16,65
Despesa Total	32.380.000,00	26.905.494,61	-5.474.505,39	-16,91
Despesa Não-Financeira (II)	32.094.001,00	26.647.034,28	-5.446.966,72	-16,97
Resultado Primário (III)=(I-II)	-381.001,00	-214.585,75	166.415,25	-43,68
Resultado Nominal	47.049,28	9.417.317,21	9.370.267,93	19.915,86
Dívida Pública Consolidada	12.408.293,26	11.732.357,43	-675.935,83	-5,45
Dívida Consolidada Líquida	10.093.253,04	9.417.317,21	-675.935,83	-6,70



ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE



LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal



ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno



ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	28.222.276,10	26.690.410,76	--	38.842.000,00	--	41.555.000,00	--	44.454.000,00	--	47.560.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	27.829.302,37	26.432.448,53	--	37.648.000,00	--	40.279.000,00	--	43.092.000,00	--	46.105.000,00	--	
Despesa Total	28.850.412,64	26.905.494,61	--	38.842.000,00	--	41.555.000,00	--	44.454.000,00	--	47.560.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	28.708.577,40	26.647.034,28	--	38.627.000,00	--	41.166.000,00	--	44.037.000,00	--	47.113.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-879.275,03	-214.585,75	--	-979.000,00	--	-887.000,00	--	-945.000,00	--	-1.008.000,00	--	
Resultado Nominal	3.311.480,20	9.417.317,21	--	-9.869.253,04	--	427.000,00	--	-583.000,00	--	229.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	675.935,83	12.408.293,26	--	1.015.000,00	--	1.119.000,00	--	1.040.000,00	--	1.314.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	675.935,83	10.093.253,04	--	224.000,00	--	651.000,00	--	68.000,00	--	297.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	30.827.192,18	27.477.777,88	--	38.842.000,00	--	39.918.347,74	--	41.085.027,73	--	42.350.845,95	--
Receitas Primárias(I)	30.397.946,98	27.212.205,76	--	37.648.000,00	--	38.692.603,27	--	39.826.247,69	--	41.055.209,26	--
Despesa Total	31.513.305,73	27.699.206,70	--	38.842.000,00	--	39.918.347,74	--	41.085.027,73	--	42.350.845,95	--
Despesas Primárias(II)	31.358.379,09	27.433.121,79	--	38.627.000,00	--	39.544.668,59	--	40.699.630,31	--	41.952.804,99	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-960.432,12	-220.916,03	--	-979.000,00	--	-852.065,32	--	-873.382,62	--	-897.595,73	--
Resultado Nominal	3.617.129,82	9.695.128,07	--	-9.869.253,04	--	410.182,52	--	-538.817,01	--	203.918,08	--
Dívida Pública Consolidada	738.324,71	12.774.337,91	--	1.015.000,00	--	1.074.927,95	--	961.182,99	--	1.170.080,14	--
Dívida Consolidada Líquida	738.324,71	10.391.004,00	--	224.000,00	--	625.360,23	--	62.846,58	--	264.470,17	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente X 1,0923	Valor Corrente X 1,0295	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

ANTONIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTRÔLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

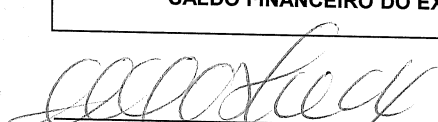
ANEXO DE METAS FISCAIS

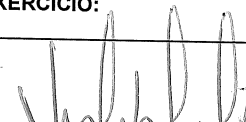
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

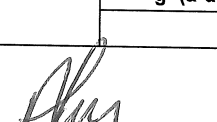
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	106.200,00	7.800,00	160.000,00
Receita de Alienação de Ativos	106.200,00	7.800,00	160.000,00
TOTAL:	106.200,00	7.800,00	160.000,00

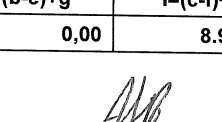
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	106.200,00	7.800,00	151.021,94
Investimentos	106.200,00	7.800,00	151.021,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	106.200,00	7.800,00	151.021,94

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	8.978,06


ANTONIO-MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal


ALLISSON LOPES RUAS
Resp.Controle Interno


ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	2.000,00	3.000,00	4.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4.000,00	6.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	16.000,00	15.000,00	14.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			22.000,00	24.000,00	26.000,00	

ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FZ E CONTRÔLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

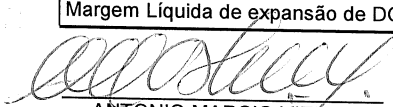
ADENISO SILVA BRITO
Contador 114804

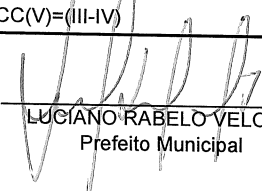


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

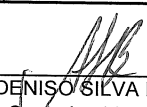
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2019
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ANTONIO MARCIO VIEIRA
GERENTE MUNIC FÁZ E


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal


ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno


ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Processo Legislativo	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção de Despesas de Viagens e Congressos	EVENTOS PARTICIPADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção de Despesas Com Homenagens e Festividades	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2004	Obrigações Patronais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Construção e Ampliação Prédio da Câmara	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3002	Equipamento e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2007	Despesas Com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Despesas Com Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Despesas Com Contribuições Para o PASEP	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	PAGAMENTOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Encargos Com Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2006	Manut.Atividades do Gabinete e Assessoria	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Serviços de Vigilância, Cantina e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Contribuições Para Associação de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Despesas Com Hospedagens, Homenagens e Recepções	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Despesas Com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Com Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	50,00	Rural e Urbana
2015	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviços Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Coordenação dos Serviços de Finança e Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Atividades do Serviço Tributação e SIAT	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2029	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviço Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Atividades Serviço de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades Administrativas do Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Coord. Serviços Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manut. Ativid. Administrativas da Gerência de Proteção e Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos Para Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Funcionamento da Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	50,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos Para Serviços Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3007	Manutenção de Consórcios Públicos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Para Serviço de Movimentação de Pessoal	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para o Setor Almoxarifado e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Setor de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3012	Equip. Diversos Para Coordenação Serviços de Finanças e Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação e SIAT	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos Para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Para Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3035	Construção/Ampliação de Prédios da Educação	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos Para Serviço de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas do Transporte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos Para Coord. Serviço Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3082	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade*	1,00	Rural e Urbana

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro

U-43

[Handwritten signatures and initials]

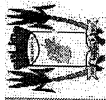


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3008	Equipamentos Diversos Para Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2060	Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos P/Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Para Conselho Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2063	Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Construção/Ampliação Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CENTRO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/Serviços Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2059	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades Fundo Para Infância e Adolescência - FIA	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos P/Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Para Fundo da Infância e Adolescência - FIA	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2064	Serv.Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos P/Serv.Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2065	Serv.Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos P/Serv.Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2062	Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos P/Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Único IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2032	Manutenção Atividades das Equipes de Saúde Bucal do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários em Saúde - ACS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/ Unidades de Atenção Básica em Saúde - SF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	60,00	Rural e Urbana
3021	Construção/Ampliação de Unidades de Atenção Básica a Saúde - SF	UNIDADES CONSTRUÍDAS AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

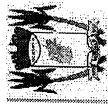
Página: 4
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2035	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Participação Consórcio Públicos Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Concessão de Auxílio Financeiro P/ Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos Diversos Para MAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3023	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Construção/Ampliação de Prédios da MAC	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3025	Construção/Ampliação do Hospital Municipal	HOSPITAL CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2040	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos Diversos Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2030	Manutenção Administração dos Serviços de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviço Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos P/ Setor de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3018	Construção/Ampliação em Prédios da Saúde	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Imóveis Para o Setor da Saúde	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA				
2042	Manutenção Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos P/Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3029	Construção/Ampliação em Predios da Farmácia Básica	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2055	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição de Imóveis Para Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos Para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Melhoramento de Prédios Escolares	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/MELHORADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição de Veículo Para Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2053	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESPEC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2049	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2048	Apoio ao Ensino Médio e Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. SUPER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos P/Manutenção do Ensino Médio e Superior	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2050	Manutenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Construção/Ampliação Prédios dos Ensino Infantil	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos P/Manutenção do Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	25,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2089	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Apoio Realização Eventos Artist., Carnaval, Festas Cívicas e Populares	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2092	Despesas Com Entidades de Apoio a Cultura Municipal	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Construção e Melhoramento Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONSTR./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Aquisição de Equipamentos Diversos Para Biblioteca Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2095	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3081	Equipamentos Diversos Para Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2071	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2074	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2075	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2076	Manutenção Atividades Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3057	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos	PRÉDIOS CONSTR./MELHORADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3058	Constr./Ampliação e Equip./P/Torre de Captação de Sinais de Televisão	TORRE CONSTR./EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Construção e Pavimentação em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	m²	15500,00	Urbana
3060	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Serviços Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Urbana
3061	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	5,00	Urbana
3062	Equipamentos Diversos Para Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	30,00	Urbana
3063	Constr./Ampliação e Equipamentos Para Serviços Funerários Municipais	CEMITÉRIO CONST/EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Despesas Com Extensão de Rede Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2043	Manutenção Sistema Captação de Esgotos Sanitários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos Para Saneamento Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3031	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Apoio ao Desenvolvimento de Programas Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos Para Fundo Municipal de Habitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2045	Manutenção Atividades Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/ Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3033	Investimentos P/Apoio ao Meio Ambiente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2078	Manutenção do Apoio aos Serviços de Agropecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Atividades do Mercado, Feiras Livres e Matadouro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Apoio Realização Eventos Para Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2082	Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3065	Equipamentos Diversos P/Apoio a Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3066	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	10,00	Rural
3067	Construção/Ampliação Parque Exposição	PARQUE CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Investimentos em Irrigação P/ Pequenos Produtores	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	5,00	Rural
3069	Equipamentos P/ Mercado, Feiras Livres e Matadouro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3070	Construção/Ampliação P/Mercado, Feiras Livres e Matadouro	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS AMPLIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2084	Manutenção Atividades do Terminal Rodoviário de Passageiros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3072	Construção e Melhoramento do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL CONSTR/MELHORADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos Diversos Para Serviços de Transporte e Oficinas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Para Terminal Rodoviário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3075	Construção/Ampliação em Estradas Vicinais/Pontes e Mata-Burros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Rural
0039	ESPORTE E LAZER				
2093	Manutenção Serviços de Esportes Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3079	Construção/Ampliação Campos Futebol e Unid. Esportivas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos P/Setor de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana

ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTRÔLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	22.869.435,71	24.557.499,48	24.939.826,77	30.685.000,00	33.862.000,00	36.214.000,00	38.735.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.067.662,40	15.184.645,78	15.399.124,17	18.079.000,00	18.663.000,00	19.988.000,00	21.407.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.325,23	6.698,55	6.873,06	60.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.794.448,08	9.366.155,15	9.533.829,54	12.546.000,00	15.099.000,00	16.119.000,00	17.213.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.889.669,02	4.292.913,16	1.965.667,84	7.837.000,00	7.343.000,00	7.865.000,00	8.423.000,00
INVESTIMENTOS	2.746.603,74	4.157.776,47	1.714.080,57	6.882.000,00	6.054.000,00	6.484.000,00	6.944.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	1.071.000,00	1.147.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.065,28	135.136,69	251.587,27	155.000,00	289.000,00	310.000,00	332.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	25.759.104,73	28.850.412,64	26.905.494,61	38.842.000,00	41.555.000,00	44.454.000,00	47.560.000,00

ANTONIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	22.869.435,71	24.557.499,48	24.939.826,77	30.685.000,00	33.862.000,00	36.214.000,00	38.735.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.067.662,40	15.184.645,78	15.399.124,17	18.079.000,00	18.663.000,00	19.988.000,00	21.407.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.325,23	6.698,55	6.873,06	60.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.794.448,08	9.366.155,15	9.533.829,54	12.546.000,00	15.099.000,00	16.119.000,00	17.213.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.889.669,02	4.292.913,16	1.965.667,84	7.837.000,00	7.343.000,00	7.865.000,00	8.423.000,00
INVESTIMENTOS	2.746.603,74	4.157.776,47	1.714.080,57	6.882.000,00	6.054.000,00	6.484.000,00	6.944.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	1.071.000,00	1.147.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.065,28	135.136,69	251.587,27	155.000,00	289.000,00	310.000,00	332.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	150.390,51	141.835,24	258.460,33	215.000,00	389.000,00	417.000,00	447.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.325,23	6.698,55	6.873,06	60.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.065,28	135.136,69	251.587,27	155.000,00	289.000,00	310.000,00	332.000,00
Resultado Primário:	-1.122.770,82	-879.275,03	-214.585,75	-979.000,00	-887.000,00	-945.000,00	-1.008.000,00

ANTONIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	22.869.435,71	24.557.499,48	24.939.826,77	30.685.000,00	33.862.000,00	36.214.000,00	38.735.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.067.662,40	15.184.645,78	15.399.124,17	18.079.000,00	18.663.000,00	19.988.000,00	21.407.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.325,23	6.698,55	6.873,06	60.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.794.448,08	9.366.155,15	9.533.829,54	12.546.000,00	15.099.000,00	16.119.000,00	17.213.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.889.669,02	4.292.913,16	1.965.667,84	7.837.000,00	7.343.000,00	7.865.000,00	8.423.000,00
INVESTIMENTOS	2.746.603,74	4.157.776,47	1.714.080,57	6.882.000,00	6.054.000,00	6.484.000,00	6.944.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	1.071.000,00	1.147.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.065,28	135.136,69	251.587,27	155.000,00	289.000,00	310.000,00	332.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	150.390,51	141.835,24	258.460,33	215.000,00	389.000,00	417.000,00	447.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.325,23	6.698,55	6.873,06	60.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.065,28	135.136,69	251.587,27	155.000,00	289.000,00	310.000,00	332.000,00
Resultado Primário:	-1.122.770,82	-879.275,03	-214.585,75	-979.000,00	-887.000,00	-945.000,00	-1.008.000,00

ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE

LUCIANO RABELO VEELO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno

ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

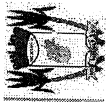
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	675.935,83	12.408.293,26	1.015.000,00	1.119.000,00	1.040.000,00	1.314.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	2.315.040,22	791.000,00	468.000,00	972.000,00	1.017.000,00
Ativo Disponível	0,00	2.961.008,11	2.436.000,00	2.330.000,00	1.263.000,00	1.352.000,00
Haveres Financeiros	0,00	107.631,23	80.000,00	70.000,00	30.000,00	45.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.622.381,67	753.599,12	1.725.000,00	1.932.000,00	321.000,00	380.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	675.935,83	10.093.253,04	224.000,00	651.000,00	68.000,00	297.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	675.935,83	10.093.253,04	224.000,00	651.000,00	68.000,00	297.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	3.311.480,20	9.417.317,21	-9.869.253,04	427.000,00	-583.000,00	229.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2015(-2.635.544,37)

ANTONIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito/Municipal

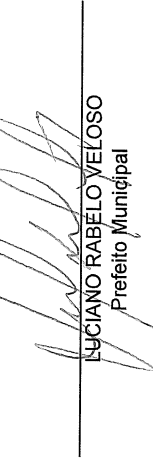
ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804



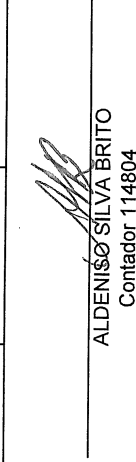
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	655.553,87	675.935,83	12.408.293,26	1.015.000,00	1.119.000,00	1.040.000,00	1.314.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	655.553,87	675.935,83	12.408.293,26	1.015.000,00	1.119.000,00	1.040.000,00	1.314.000,00
Haveres Financeiros	2.635.544,37	0,00	2.315.040,22	791.000,00	468.000,00	972.000,00	1.017.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	3.497.079,31	0,00	2.961.008,11	2.436.000,00	2.330.000,00	1.263.000,00	1.352.000,00
	446.947,77	0,00	107.631,23	80.000,00	70.000,00	30.000,00	45.000,00
	1.308.482,71	1.622.381,67	753.599,12	1.725.000,00	1.932.000,00	321.000,00	380.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.979.990,50	675.935,83	10.093.253,04	224.000,00	651.000,00	68.000,00	297.000,00


ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
GERENTE MUNIC FAZ E CONTROLE


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal


ALLISSON LOPES RUAS
Resp. Controle Interno


ALDENISO SILVA BRITO
Contador 114804